

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

## **1. OBJETIVO**

1.1. Esta política detalha os procedimentos de gestão do risco de liquidez para os fundos da Nikos Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”) em consonância com a Resolução CVM nº 175/2022 e o Código de Administração de Recursos da ANBIMA. Ainda, esta política visa assegurar que os fundos mantenham níveis adequados de liquidez, a fim de atender suas obrigações financeiras mesmo sob condições adversas de mercado.

## **2. PERIODICIDADE**

2.1. O controle de liquidez deverá ser realizado diariamente pela Gestora.

## **3. ABRANGÊNCIA**

3.1. Esta Política estabelece regras, metodologias, controles e estruturas referentes à gestão de risco de liquidez dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto geridos pela Gestora.

## **4. ESTRUTURA FUNCIONAL E RESPONSABILIDADES**

4.1. A Gestora conta com uma área de gestão de riscos responsável por assegurar que o gerenciamento do risco de liquidez adote métricas constantemente atualizadas, alinhadas à evolução do setor e capazes de refletir cenários de estresse já observados pelo mercado.

4.2. A equipe de riscos responde diretamente ao diretor de risco, cuja atribuição inclui analisar os relatórios internos, verificar a conformidade com a metodologia e demais procedimentos definidos pela área. Além disso, cabe a ele implementar os controles de risco de liquidez previstos nesta política e disponibilizar relatórios consolidados que reúnam informações sobre ativo, passivo de cada fundo e demais métricas de controle.

4.3. O diretor de gestão também participa ativamente dessas discussões, contribuindo com insights sobre alocação de ativos, cenários operacionais e alinhamento estratégico, de modo a garantir a integração entre a gestão patrimonial e as práticas de controle de liquidez.

4.4. Casos de extrapolação de limites de liquidez são levados ao Comitê de Gestão, que se reúne mensalmente, para avaliação. Esse comitê é composto por, pelo menos, o CEO do grupo Gestora, o diretor de gestão de recursos, o diretor de riscos e compliance e eventuais membros convidados.

4.5. Além disso, nessas reuniões periódicas os processos de gestão do risco de liquidez são periodicamente revistos, bem como a sua aderência a situação atual do mercado. Eventuais revisões de parâmetros e limites usados no controle de risco de liquidez dos fundos também são realizadas nessas

reuniões. As deliberações do Comitê de Risco são registradas em ata e são arquivadas pela Área de Compliance.

4.6. O detalhamento da estrutura funcional de risco da Gestora pode ser consultado na sua Política de Gestão de Riscos.

## **5. METODOLOGIA E CONTROLES UTILIZADOS PARA GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ**

5.1. A metodologia adotada pela Gestora leva em conta tanto as variações de liquidez e volatilidade decorrentes das mudanças na conjuntura econômica quanto o grau de sofisticação e a diversificação dos ativos sob gestão.

5.2. O monitoramento de liquidez da Gestora é realizado também por meio dos relatórios de liquidez diários, com estimativas do caixa que cada fundo pode disponibilizar em diferentes janelas de tempo, levando em consideração sua janela de cotização e pagamento;

5.3. A avaliação do perfil de resgates de cada fundo tem como objetivo estabelecer os níveis mínimos de liquidez necessários para assegurar a capacidade de atendimento de solicitações de resgate em diferentes cenários de mercado.

5.4. Para isso, são examinadas janelas de observação de 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63 e 126 dias úteis, bem como a janela do prazo de resgate, de acordo com as regras da ANBIMA e a metodologia própria, visando captar tanto a necessidade de liquidez de curtíssimo prazo quanto a de médio prazo.

Considera-se:

- $(\text{Liquidez do Ativo} - (\text{Colchão Anbima} + \text{Colchão Gestora} * (1 - \text{Colchão Anbima})) > 0$

Onde:

- I. Colchão de Liquidez Gestora: colchão determinado por metodologia própria da Gestora;
- II. Colchão de Liquidez Anbima: valor definido pela matriz de resgates ANBIMA para cada janela, de acordo com a classificação e público-alvo do fundo;
- III. Liquidez Ativo RV: 20% da negociação média diária dos últimos 63 dias úteis;
- IV. Liquidez Ativo RF: 20% da negociação média diária dos últimos 63 dias úteis ou vencimento (o que for menor); e

V. Liquidez Ativo Fundos: prazo de resgate do fundo.

5.5. O Colchão de Liquidez Gestora é estabelecido levando em consideração: os resgates solicitados e não cotizados, a concentração das cotas do fundo, a concentração do passivo por distribuidor, a performance de curto prazo em relação ao benchmark, a volatilidade de curto prazo em comparação com os pares de mercado.

Janelas inferiores ao prazo de resgate serão consideradas como soft limits, enquanto janelas iguais ou superiores serão consideradas como hard limits.

O controle poderá ser visualizado conforme tabela e gráfico disponíveis em forma de Anexo I.

## **6. ATUAÇÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS**

**6.1.** Desenquadramento de liquidez. Em caso de desenquadramento de liquidez, o gestor de recursos deverá, imediatamente, convocar reunião extraordinária com as equipes de risco e gestão (que acontecerá, no máximo, na manhã do dia útil seguinte à comunicação), para definição de um plano de ação e avaliar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. O grau de comprometimento dos prazos e prateleiras de negociação dos ativos afetados;
- II. Indicação do vértice de liquidez desenquadrado, bem como o percentual mínimo e o atual;
- III. Avaliação e mapeamento de potenciais impactos nos cotistas do fundo em questão; e,
- IV. Planos para readequação da carteira do fundo.

**6.2.** Fechamento de mercados. Em cenários de elevada instabilidade, os mercados podem ser suspensos, o que impede a negociação dos ativos do fundo, especialmente das ações listadas na B3. Nessa hipótese, o administrador poderá formalizar uma declaração que suspenda temporariamente o processamento de resgates, respeitando todas as normas e limitações previstas pela regulamentação aplicável, bem como o regulamento do fundo.

**6.3.** Paralelamente, é necessário comunicar o fato à CVM e convocar, conforme previsto no regulamento do fundo, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as medidas a serem adotadas. Entre as opções a serem avaliadas estão:

- I. Manter ou encerrar a suspensão das solicitações de resgate;
- II. Autorizar o pagamento de resgates mediante a entrega de ativos financeiros em espécie;
- III. Proceder à cisão do fundo; e,
- IV. Iniciar o processo de liquidação do fundo.

6.4. Cada uma dessas alternativas deverá ser analisada pelo comitê, de forma a preservar os interesses dos participantes e garantir conformidade com as disposições legais e regulatórias vigentes, além disso, devem estar de acordo integralmente com o disposto no regulamento dos fundos.

## **7. VIGÊNCIA E REVISÃO**

7.1. A presente política passa a vigorar na data de sua emissão.

7.2. Esta política deverá ser revisada, no mínimo uma vez por ano, ou a qualquer momento sempre que necessário, de modo a garantir a adequação dos procedimentos às situações de mercado e a regulamentação em vigor.

7.3. A versão vigente desta política se encontra disponível no site da Gestora na internet, bem como registrada na ANBIMA.

7.4. Sempre que alterado, uma nova versão da política será encaminhada à ANBIMA, no prazo máximo de 15 dias da alteração.

## **8. CONTROLE DE VERSÃO**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Última Alteração</b>
1.0	02/05/2024	Não se aplica
1.1	06/06/2025	1.0
1.2	23/07/2025	1.1
1.3	07/04/2026	1.2

## ANEXO I

<b>Dias Úteis</b>	1	2	3	4	5	10	21	42	63	126
<b>Ativos Líquidos</b>	2%	70%	85%	93%	95%	99%	100%	100%	100%	100%
<b>Mínimo</b>	0.45%	0.89%	2%	3.5%	5%	9%	14%	19%	25%	38%

